

Resposta ao Pedido de Esclarecimento – Pregão Eletrônico nº 05/2017

PERGUNTAS:

Prezado Sr. pregoeiro,

Em relação ao edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 05/2017 – ADASA, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- Conforme Termo de Referência, As quantidades Mínimas citadas para cada item nos respectivos Lotes: 01, 03,04,05 e 06, promove uma elaboração de cálculo orçamentário para precificação muito a cima do que foi estimado, haja visto que o valor estimado dos itens foram elaborados para a produção **total do item**, e nesse caso, no processo de produção gráfica quanto maior a quantidade, menor é o valor unitário, porém quando temos de partir de um **quantitativo mínimo** o valor unitário ficará sempre muito acima do estimado. Para produzir quantidades mínimas citadas nos itens dos respectivos lotes considerando o valor Estimado para o total do item, ficará inexecutável e com grande carga de prejuízo para o fornecedor.

Exemplo: O item 47 do Lote 04 que cita pedido mínimo de 100 unidades e produção total de 30.000 unidades, o valor unitário estimado foi de R\$ 13,71 (treze reais setenta e um centavos), sendo esse valor unitário somente possível de ser calculado **se a produção fosse de uma só vez as 30.000 unidades**. Veja que a diferença quantitativa de 100 unidades para 30.000 unidades é muito grande, e o cálculo de custo partirá sempre da quantidade mínima que tem um valor muito mais caro por ser uma quantidade muito pequena.

- Ainda em relação ao Termo de Referência, vários itens solicitam “Pedido Mínimo” e “Preço Por Página”, qual será o critério que se deve lançar para o valor unitário??? O valor da quantidade mínima ou o valor da página para a quantidade mínima???
Veja que em ambos os casos o valor unitário por página de 100 unidades é infinitamente maior que o valor unitário da página para uma tiragem de 30.000 unidades, e o valor que foi especificado no edital como referência foi elaborado pelo preço de página para a quantidade total do item. Dessa forma, novamente fica impossível a participação com valor próximo ao termo de referência.

No aguardo de uma definição e revisão em relação as quantidades mínimas e valores estimados, ficamos no aguardo.

Att.,

RESPOSTAS:

Os quantitativos (mínimos e totais) corretos utilizados para obter as cotações de preços, unitários e totais, foram os constantes no Anexo II do Edital, “MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS”. As demais planilhas, onde aparecem quantitativos diversos do constante no Anexo II. Os preços unitários lançados, foram obtidos pela média das propostas recebidas, com base nos quantitativos mínimos constantes do Anexo II do Edital.

No exemplo mencionado por essa empresa (item 47 do lote 04), no citado Anexo II do Edital, consta a quantidade mínima a ser pedida de 500 unidades, podendo ser requisitada, durante a validade da ATA, de um ano, até 30.000.

Quanto ao questionamento seguinte, volto a insistir que os quantitativos mínimos corretos são os constantes do Anexo II do Edital. O preço a ser lançado deverá ser o do preço unitário por página, a ser obtido pelo custo para confecção de cada item, em razão da quantidade de páginas estabelecidas e quantidade mínima a ser fornecida.

Lembro mais uma vez, que as quantidades mínimas a serem requisitadas pela ADASA, são as constantes do Anexo II do Edital, e que os preços médios utilizados foram calculados pelos obtidos junto ao mercado com base naquelas quantidades.

Reforçamos que os quantitativos totais lançados no edital, são para possível utilização durante todo o período de validade da ATA, ou seja, um ano.

Brasília, 13 de abril de 2017.

ROSA ALICE NUNES LIMA
Pregoeira